

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000154/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018239/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.125936/2023-89
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCAD - MT, CNPJ n. 08.401.015/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR COELHO BACKES;

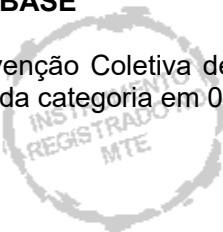
E

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO VIEIRA DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS e EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO (PISO)**

O piso dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção é de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais) a partir de 01.03.2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados que recebem valores acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão reajuste de 6,47 (seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais), concernentes a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de março/2022 a fevereiro/2023, acrescido de 1% (um por cento) de ganho real.

Os aumentos salariais dados pelas empresas aos seus empregados antes de firmada a presente

convenção serão considerados como adiantamento de dissídio, ou seja, não precisarão as empresas aumentar novamente o salário de seus empregados salvo se o aumento dado de forma espontânea for inferior ao estabelecido nessa Convenção, hipótese em que a empresa deverá dar aumento até alcançar o percentual aqui acordado.

Aos empregados que foram contratados após 01/03/2022, receberão reajuste e ganho real proporcional, conforme tabela abaixo, ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão conforme tabela abaixo:

MESES	PERCENTUAL DE REAJUSTE %
12	6,47 %
11	5,93 %
10	5,40 %
09	4,85 %
08	4,31 %
07	3,77 %
06	3,23 %
05	2,69 %
04	2,15 %
03	1,61 %
02	1,07 %
15 dias ou mais	0,54 %

Fica estabelecido que, entre as partes SINCAD/VARZEA GRANDE-MT E SINTRACOM/SINOP-MT, será celebrado em 2024 **TERMO ADITIVO** que será parte integrante à esta Convenção Coletiva de Trabalho, alterando apenas as cláusulas que tratam da parte econômica, mantendo-se as demais inalteradas e sua validade será de 01/03/2024 a 28/02/2025.

Os empregados que forem contratados para trabalharem em regime parcial de horas deverão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Para incentivar a contratação do PRIMEIRO EMPREGO, (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário-mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria, na proporcionalidade de horas trabalhadas.

O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração inicial o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL.

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 3% (três por cento) do salário mensal, por mês de atraso, em favor do empregado prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS COMISSÕES

CLÁUSULA SEXTA - COMMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

Assegura-se à garantia salarial mínima, conforme cláusula terceira, aos empregados remunerados mediante comissão, ou que percebam salário composto por parcela fixa e comissões. Essa garantia mínima será devida caso o empregado não alcance, no mês, uma remuneração igual aquele valor, não podendo ser somada ou acumulada, sob qualquer forma, ao salário realizado ou comissão produzida. No valor de garantia mínima ora fixada considera-se incluída a remuneração do repouso semanal.

Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das doze comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos dias de afastamento para tratamento de saúde, a cargo do empregador e dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observadas corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos a lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem Vale-Refeição aos seus empregados ou refeição no local de trabalho, deverão fornecer Vale-Transporte suficiente para eles se deslocarem até suas residências ou local de refeição, bem como para retorno, independente do fornecimento aos deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa no período de início e final do expediente, conforme decisão do TRT 23ª Região.

As empresas deverão fornecer integralmente até o último dia útil da primeira e segunda quinzena do mês a quantidade de vale-transporte, que os empregados irão usar na quinzena subsequente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A empresa que contratar estagiários, no termo da lei 11.788/2008, fica obrigada a respeitar o limite previsto no Art. 17, parágrafo 1º da referida Lei, na mesma função.

Os estagiários não poderão exercer atividades diferentes dos cursos que efetivamente estão estudando,

como exemplo: curso de administração – função telefonista (recepcionista e outros).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMAS DE PAGAMENTOS DA RESCISÃO

O pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual deverá ser efetuado nas seguintes formas:

- a) No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, em dinheiro, cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (artigo 477, § 4º da CLT);
- b) Mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente ou poupança, devidamente comprovado, em nome do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato

Se o prazo previsto cair em feriado, sábado ou domingo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

As empresas que optarem pela homologação da rescisão de contrato de trabalho no sindicato, deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente e efetuar o pagamento de taxa no valor de R\$ 50,00 cobrada pelo sindicato pela prestação de serviço na homologação.

É vedada a homologação da rescisão de contrato antes do término dele.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DE CHEQUES E CARTÕES

As empresas deverão estabelecer normas para recebimento de cheques e cartões de crédito/débito por seus empregados e deverão comunicá-los por escrito, recebendo o ciente de cada um deles.

Obedecendo às normas estabelecidas pela empresa, não será permitido o desconto de cheques ou cartões de crédito/débito recebidos pelos empregados que forem devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

Fica acordado que quando forem pagas diárias (reembolso de despesas de viagem - refeições e pernoites),

estas são de natureza indenizatória, desde que sujeitas a efetiva prestação de contas, nos termos do artigo 457, §2º da CLT, devendo a Empresa fazer o adiantamento necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus empregados, ficando à disposição dos mesmos: água potável, ventilação e ambiente adequadamente higienizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA DE MERCADORIAS

Serão descontadas dos salários dos motoristas e/ou ajudantes de entrega, as mercadorias danificadas por dolo e/ou culpa do empregado, bem como assim as entregas indevidas e/ou erradas, sendo que o desconto ocorrerá desde que as normas da empresa não tenham sido cumpridas, das quais os funcionários deverão ter inequívoco conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE VEÍCULO E MULTAS DE TRÂNSITO

Ao motorista é confiada a responsabilidade e zelo pelo caminhão e haverá desconto salarial em caso de quebra do veículo, ocorrida por negligência, imprudência, imperícia, quando comprovado a culpa e/ou dolo por parte do empregado, conforme preceitua o artigo 462 e 482 da CLT.

Haverá desconto salarial também, em caso de multas de trânsito, originadas por infrações ao Código Nacional de Trânsito, infrações estas apuradas em equipamentos eletrônicos e/ou por agentes policiais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa que desejar firmar Banco de Horas por período de até 6 (seis) meses, poderá fazê-lo por meio de contrato individual. Contudo, se o Banco de Horas for por período superior a 6 (seis) meses, ficará permitida a criação do mesmo em conformidade com o artigo 59, §2º e §3º da CLT, mediante celebração de acordo coletivo e demais condições a seguir:

A - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos e toda a documentação necessária para Implantação do Banco de Horas;

B - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;

C - Prazo para entrega do documento é de 15 dias, ficando sujeito ao arquivo caso a empresa não compareça para buscá-lo;

D - As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;

E - A compensação dar-se-á no prazo máximo de 1 (um) ano, na proporção de 1h:00m (uma hora) por 1h:10m (uma hora e dez minutos);

F - Findo o prazo de 1 (um) ano para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias;

G - A empresa deverá fornecer mensalmente aos empregados o controle dos créditos de horas a serem compensadas;

H - Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

I - Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;

J - O saldo negativo não poderá ser descontado do empregado em caso de Aviso Prévio e rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da celebração de qualquer modalidade de acordo coletivo ficarão a cargo do empregador.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO, INTERVALO INTRAJORNADA E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho realizado de segunda a sábado, e aos domingos e feriados do adicional de 100% (cento por cento).

Para pagamento das verbas trabalhistas, o cálculo da média de horas extras, levará em conta os últimos 12 (doze) meses, devendo-se efetuar a soma dos valores pagos, mês a mês, dividindo-se pelo total de meses em que foram efetuadas as horas extraordinárias.

Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, a apuração da média das horas extras, levará em conta apenas os meses em que foram efetuadas.

Para os empregados com jornada superior a 6 horas e até 8 horas diárias, o intervalo poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos quando a empresa fornecer alimentação ou tiver refeitório, observado o art. 71, § 3º, da CLT.

O intervalo pode ser estendido a até 3 (três) horas, desde que seja acordado entre as partes. Estas horas de intervalo não serão consideradas como extras e nem será considerada dupla jornada de trabalho, desde que não haja a prorrogação ao final da jornada (Súmula 118 do TST).

A não concessão do intervalo intrajornada será remunerada com o mesmo adicional mencionado no item

5.1 acima, a título de horas extraordinárias.

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA/VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá abonada a falta nos dias de exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS/JUSTIFICAÇÃO

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da entidade sindical dos empregados, das empresas ou organizações por elas contratadas, ou, na ausência destes, por médicos particulares, que serão entregues em até **72 (setenta e duas)** horas da sua emissão ou da alta médica.

Na impossibilidade de o empregado entregar pessoalmente o atestado, as empresas receberão mediante protocolo de qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 anos, desde que, obedecido o prazo estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA/MATERNIDADE

. Fica estabelecido o abono de 01 (uma) falta por mês da mãe **ou** do pai, no caso de necessidade de consulta médica ou acompanhamento de internação hospitalar de filho com até 12 anos de idade, ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação por atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, para as empresas abrangidas por este instrumento normativo fica permitido o trabalho de seus empregados nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

O empregado que laborar no dia de feriado, além da remuneração normal do dia, fará jus à folga compensatória a ser gozada nos próximos 60 (sessenta) dias, a contar do feriado laborado, conforme escala elaborada e divulgada até 15 (quinze) dias corridos após o feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores ficam autorizados, na forma da Portaria nº. 1.510 e nº. 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adotarem sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

Nas unidades da empregadora onde houver até vinte funcionários, fica autorizada a adoção do sistema mecânico e/ou manual do registro de ponto dos seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA TRABALHO 12 X 36 HORAS

. Fica autorizado pelo Sindicato obreiro mediante acordo coletivo de trabalho, adotar a escala de trabalho sob o regime especial de 12 x 36 horas, exclusivamente aos: vigias, guardas-noturnos e empregados do ramo de comércio atacadista de grãos, desde que, compensando automaticamente eventuais feriados e domingos laborados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DE MOTORISTAS

A duração do trabalho normal para motorista, motorista/entregador e ajudante de entrega será de 8 horas diárias ou 44 semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extras diárias, de acordo com o art. 235-C da Lei 13.103/2015.

A jornada de trabalho do motorista empregado não terá horário fixo de início, de final ou de intervalos (art. 235-C, § 13º da Lei 13.103/2015).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DOS PROMOTORES DE VENDA

Os ajudantes de entrega e promotores de venda que ativam externamente ficam sujeitos ao disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 74 da CLT, obrigando-se o empregador em proceder a anotação da CTPS e Ficha de Registro, da seguinte anotação:

"Não sujeito a horário fixo de trabalho conforme preceitua o artigo 62 da CLT item I, possuindo autonomia quanto à consecução de sua jornada de trabalho, que deve ter por parâmetro a jornada de trabalho fixada em lei."

Em face do ora acordado, o Empregador não se responsabiliza pelo cumprimento do intervalo intrajornada, interjornada e horas extraordinárias resultantes da vontade, conveniência e critérios adotados pelos empregados que exercem as funções de ajudantes de entrega e promotores de venda.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ÉPOCA E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que a assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção das conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8, III, da Constituição Federal, o artigo 513, "e" da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através de Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018;

Considerando que idêntica previsão já constou da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINCAD e o SECC;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre os salários do mês de outubro de 2023 e 2024 e repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 30.11.2023 e 30.11.2024, respectivamente.

O valor decorrente da contribuição acima estipulada será recolhido mediante guia própria a ser gerada no site www.sintracom.com.br, podendo ainda ser paga diretamente na sede do sindicato, ou mediante solicitação via e-mail - sintraco.mt@hotmail.com.

Subordina-se o desconto da presente contribuição aos empregados que não fizerem oposição ao desconto e apresentarem seu protocolo ao empregador até 30.09.2023 e 30.09.2024.

Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinado a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 10 dias após a solicitação. Não havendo devolução nesse prazo, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ora requerido.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTATIVIDADE DA EMPRESA

Cabe às funções de motorista entregador, entregar a mercadoria nas instalações dos pontos de venda (clientes), entregar as notas fiscais, receber numerário, zelar pelo veículo e atendimento ao cliente.

A imagem da empresa estende-se ao ambiente externo a empresa, quando da representatividade do motorista, ajudante de entrega e promotor de venda junto aos pontos de vendas (clientes e comunidades), através dos caminhões, correta utilização dos uniformes e posturas adequada e profissional, o que os sujeita, conforme preceitua a CLT, artigo 482, alínea b, a penalidades por incontinência de conduta ou mau procedimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

Para cada acordo coletivo celebrado pelo sindicato laboral com a empresa interessada será cobrado da empresa o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado.

}

PAULO CESAR COELHO BACKES

PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCAD - MT

ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.